



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 100,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 400 275,00	
	A 1.ª série	Kz: 236 250,00	
		Kz: 123 500,00	
		Kz: 95 700,00	

S U P L E M E N T O

SUMÁRIO

Presidência da República

Decreto Presidencial n.º 5-A/10:

Nomeia Gualberto de Lima Campos, para o cargo de Vice-Ministro do Planeamento para o Investimento Público.

Decreto Presidencial n.º 5-B/10:

Nomeia Frederico Manuel dos Santos e Silva Cardoso, para o cargo de Secretário do Conselho de Ministros.

Conselho de Ministros

Decreto n.º 4-A/10:

Autoriza a constituição da instituição financeira bancária com a denominação Standard Bank de Angola. S. A.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 5-A/10
de 8 de Fevereiro

Por conveniência de serviço;

Usando da faculdade que me é conferida pelas disposições combinadas da alínea *d*) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola;

Nomeio Gualberto de Lima Campos, para o cargo de Vice-Ministro do Planeamento para o Investimento Público.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Fevereiro de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto Presidencial n.º 5-B/10
de 8 de Fevereiro

Por conveniência de serviço;

Usando da faculdade que me é conferida pelas disposições combinadas da alínea *d*) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola;

Nomeio Frederico Manuel dos Santos e Silva Cardoso, para o cargo de Secretário do Conselho de Ministros.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Fevereiro de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 4-A/10
de 8 de Fevereiro

Considerando que a constituição de filiais de instituições financeiras bancárias, que tenham a sua sede principal e efectiva de administração num país estrangeiro, ou se encontrem

numa relação de domínio por uma entidade estrangeira ou não residente, depende da autorização do Conselho de Ministros, mediante parecer favorável do Banco Nacional de Angola, conforme o estipulado no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 13/05, de 30 de Setembro -- Lei das Instituições Financeiras;

Tendo em conta a necessidade de se promover a expansão do sistema bancário nacional, através da criação de novas instituições financeiras bancárias, de molde a propiciar maior competitividade entre os bancos, beneficiando assim a população com acesso a novos e melhores serviços e produtos bancários;

Atendendo que da análise à instrução do pedido de constituição do banco, sob a forma de sociedade anónima, revelou-se que foram observados os requisitos técnico-jurídicos aplicados, dispondo os requerentes de capacidade económica e financeira para a realização dos objectivos preconizados na lei;

Nos termos das disposições combinadas da alínea f) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º — É autorizada a constituição da instituição financeira bancária com a denominação Standard Bank de Angola, S. A., que se rege pelos seus estatutos e pela legislação em vigor.

Art. 2.º — As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

Art. 3.º — O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Novembro de 2009.

O Primeiro Ministro, *António Paulo Kassoma*.

Promulgado aos 26 de Janeiro de 2010.

Publique-se.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS